

Superior Tribunal de Justiça

PRIMEIRA SEÇÃO

CANCELAMENTO DA SÚMULA N. 343

A Primeira Seção, na sessão ordinária de 28 de abril de 2021, **cancelou** o seguinte enunciado de Súmula, que será publicado no Diário da Justiça eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA n. 343(CANCELADA) *

É obrigatória a presença de advogado em todas as fases do processo administrativo disciplinar.

Referência:

Lei n. 8.112, de 11/12/1990, arts. 153, 163 e 164.

MS	7.078-DF	(3ª S 22/10/2003 – DJ 09/12/2003).
MS	9.201-DF	(3ª S 08/09/2004 – DJ 18/10/2004).
MS	10.565-DF	(3ª S 08/02/2006 – DJ 13/03/2006).
MS	10.837-DF	(3ª S 28/06/2006 – DJ 13/11/2006).
RMS	20.148-PE	(5ª T 07/03/2006 – DJ 27/03/2006).

(*) A Primeira Seção, na sessão de 28 de abril de 2021, ao apreciar a QO no MS 7.078-DF (Projeto de Súmula n. 700), determinou o **CANCELAMENTO** da Súmula n. 343-STJ.